



Fundação Joaquim Nabuco
Av. 17 de Agosto, 2187, - Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540
Telefone: (81)3073-6363

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23130.001741/2025-94

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Processo Administrativo n.º 23130.001741/2025-94.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da ministrante Ana Paula Araújo de Lira para dar uma oficina no Museu do Homem do Nordeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação da instrutora Ana Paula Araújo de Lira, para ministrar uma oficina: "Som-escuta: estratégia e inserção nas artes visuais", no período de 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2025, no Auditório Calouste Gulbenkian, da Fundação Joaquim Nabuco.	21.172	Un	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021;

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO. (art. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", da Lei 14.133/2021).

2.1. A Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Museu do Homem do Nordeste (Muhne), tem a necessidade da contratação desta oficina para a especialização profissional para os

assistentes técnicos, assessores técnicos, intérpretes de libras e guardadores de sala que realizam o atendimento direto ao nosso público do Museu, como também, para os coordenadores e servidores e público em geral interessados na temática.

2.2. O Museu do Homem do Nordeste (Muhne) foi fundado pelo sociólogo Gilberto Freyre em 1979. Vinculado à Fundação Joaquim Nabuco / Ministério da Educação, tem como missão pesquisar, documentar, preservar, difundir e atualizar o patrimônio cultural, material e imaterial do Nordeste do Brasil. Nasceu da junção de três extintos museus: Museu de Antropologia, Museu de Arte Popular e Museu do Açúcar, o que torna ampla nossa gama de atuação e exige constante estudo, atualização e formação da equipe do Educativo para o atendimento do público externo.

2.3. Diante disto, estamos organizando a contratação para a oficina intitulado “Som-escuta: estratégias e inserção nas artes visuais” em uma época em que obras sonoras estão voltadas a ter destaque e a escuta é um pilar para o desenvolvimento das relações entre artistas e o público de museus, centros culturais e espaços de exibição, propondo uma observação das metodologias de instalação dessas obras, bem como das políticas de mediação que envolvem a devida fruição delas. A formação vai proporcionar ao grupo um encontro com as vivências de som-escuta, práticas sonoras, diálogos com acervos e a inserção nas artes visuais. A oficina será realizado em formato de grupo de estudo e trabalho, e a instrutora desenvolverá, em cada encontro, uma atividade prática com os participantes dedicadas a mapear e articular metodologias para potencializar a fruição dessas obras e suas políticas de acesso, incluindo os sistemas de mediação.

2.4. De acordo com a Lei de Licitação, a instrutora Ana Paula Araújo de Lira se enquadra nas disposições do artigo 74, inciso III, f), da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A realização desta oficina para o Museu do Homem do Nordeste - Muhne, será através da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, dentro da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (DIMECA), objetiva alcançarmos maior expertise técnica por meio da formação do som e escuta nas artes visuais, e toda a equipe de educadores, coordenadores, servidores e prestadores de serviço do museu e artistas interessados dentro da Fundaj. A instrutora é artista visual e sonora, rádio artista, fotógrafa, curadora, pesquisadora independente e escritora, conhecida nacional e internacionalmente, que realizará a oficina através da sua Empresa Ana Paula Araújo de Lira Artes, CNPJ.: 17.427.257/0001-27.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “D”, da Lei 14,133/21).

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, data da realização e conteúdo programático;

4.1.3. Além da ministrante Ana Lira ser considerada referência em sua área de atuação;

4.1.4. Conteúdo atuais e alinhados à realidade da Administração Pública;

4.1.5. Organização e

4.1.6. Pontualidade.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

4.4. VISTORIA

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, alínea “E”, da Lei 14.133/21)

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, no período de 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2025.

5.2. Após a realização da oficina, o certificado de participação desta palestra estará disponibilizado após 5 dias úteis para o envio para todos da equipe do Museu do Homem do Nordeste e interessados pela oficina.

5.3. O local da prestação dos serviços será no Auditório Calouste Gulbenkian, no Campus Casa Forte, Fundaj.

5.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.4.1.1. Início da execução do objeto: a partir da cópia da “Emissão da Nota de Empenho pelo SEI;

5.5. LOCAL, HORÁRIO E DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.5.1. No Auditório Calouste Gulbenkian, no Campus Casa Forte, da Fundação Joaquim Nabuco, no horário das 13h às 17h.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, POR AMBOS:

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias deverá disponibilizar:

6.1.1. materiais de escritório, necessários para toda a equipe de inscritos na realização da oficina,

6.1.2. equipamentos eletrônicos (datashow, notebook, entre outros) e

6.1.3. equipamentos de sonorização.

6.2. A ministrante Ana Paula de Araújo Lira deverá informar:

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a ministrante deverá informar para a Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Muhne todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da oficina. A informação deverá ser dada com, no mínimo, 05 dias úteis antes de sua realização.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da Museu do Homem do Nordeste (Muhne) tem como base:

7.1.1. A realização de uma oficina para a formação profissional na área sonora, de toda a Equipe Museológica do Museu do Homem do Nordeste, para termos um feedback positivo no atendimento ao nosso público externo e a todos os alunos e professores, sejam eles, da rede pública e ou particular, convidados, entre outros.

7.1.2. A continuidade da oficina para a formação profissional dos coordenadores, servidores, prestadores de serviço e/ou interessados na área artística, para os futuros anos, o que pode ser melhorado, acrescentado e/ou retirado após a realização desta oficina, para garantir a qualidade e a eficiência nos atendimentos do Museu do Homem do Nordeste;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei 14.133/2021)

8.1. FISCALIZAÇÃO

8.1.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s). (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), e

8.1.2. A fiscalização deste contrato será realizada através da Sra. Edna Maria da Silva e a sua substituição será a Sra. Sílvia Paes Barreto.

8.2. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.2.1. A futura instrutora Ana Paula Araújo de Lira deverá executar fielmente pelo serviço prestado solicitado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.3. A execução da prestação de serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da prestação do serviço, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.3.1. O fiscal desta prestação do serviço, anotarà em registro próprio, toda(s) a(s) ocorrência(s) relacionada(s) a este Termo de Referência na execução da prestação do serviço, determinando o que for necessário para a regularização da(s) falta(s) ou do(s) defeito(s) observado(s), na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

8.2.4. O fiscal desta prestação dos serviços informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.5. O prestador do serviço será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta prestação de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.6. O prestador de serviço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do(s) serviço(s) prestado(s), e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo, na Lei nº 14.133/2021, art. 120.

8.2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

8.3.1. A execução do serviço será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Museu do Homem do Nordeste, da DIMECA/FUNDAJ, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.3.2. Caso ocorra inexecução, irregularidade ou descumprimento das atribuições definidas pela Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, da Dimeca/Fundaj referente ao certame, assim como alteração nas condições de habilitação do(a) prestador(a) do serviço, a referida coordenação acima citada, atuará tempestivamente na solução do problema e/ou desligamento do(a) prestador(a) do serviço, quando for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.3.3. A Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias verificará as condições de habilitação do(a) prestador(a) do serviço, formalizará o processo de contratação ou instrumento equivalente, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.4. A Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Muhne enviará a documentação devida ao setor competente da Fundaj para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores previamente definidos neste Processo 23130.001741/2025- 94 referente ao certame.

8.3.5. A Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias elaborará relatório final com informações sobre a consecução do(s) objetivo(s) que tenham justificado a contratação/convite e eventual(is) conduta(s) a ser(em) adotada(s) para o aprimoramento da(s) atividade(s) da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.4. GESTOR DO CONTRATO

8.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o prestador de serviço:

8.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.5.1.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.1.3. deixou de executar a prestação dos serviços, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

8.5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.5.2.1. pontualidade;

8.5.2.2. conhecimentos atualizados sobre o tema que será abordado e

8.5.2.3. liderança.

8.6. LIQUIDAÇÃO

8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.3.1. o prazo de validade;

8.6.3.2. a data da emissão;

8.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.6.3.5. o valor a pagar; e

8.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.6.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018);

8.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7. PRAZO PARA O PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.2. No caso de atraso pelo Contratante (FUNDAJ), os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.8. FORMA DE PAGAMENTO

8.8.1. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela instrutora Ana Paula Lira, devidamente atestado pela Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, do Museu do Homem do Nordeste, setor responsável na gestão e fiscalização dos serviços.

8.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8.2.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. FORMA DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.9.1. A empresária individual Ana Lira será contratada, através da sua Microempresa Ana Paula Araujo de Lira Artes”, CNPJ.: 17.427.257/0001-27, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/2021.

8.10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.10.3. O objeto em questão será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, da Lei 14.133/2021, inciso III, f):

8.10.3.1. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

8.10.3.1.1. F) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.11.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11.11.1. Habilitação Jurídica:

8.12. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, SEJA(M) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S):

8.12.1. Pessoa Física:

8.12.2. Cédula de Identidade - RG ou outro documento equivalente que tenha por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o Território Nacional;

8.12.3. Dados bancários completos: Nome e número do Banco, Agência, Operação e Conta Corrente.

8.13. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.6. prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do professor, palestrante, artista, colaborador, entre outros, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.7. colaborador, palestrante, professor, artista, entre outro contratado(s), enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.13.8. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador ou colaborador ou professor ou palestrante ou artista, entre outros prestador(es) de serviço(s), relativa à(s) atividade(s) em cujo exercício(s) ou atividade(s) ou apresentação(ções), entre outras, contrata ou concorre;

8.13.9. caso o professor, palestrante, artista, colaborador entre outros, seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14. Habilitação Jurídica:

8.14.1. Os tipos de sociedade empresarial:

- a) Pessoa Física;**
- b) Empresário Individual;**
- c) Microempreendedor Individual - MEI;**
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;**
- e) Sociedade Empresária Estrangeira;**
- f) Sociedade Simples;**
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;**
- h) Sociedade cooperativa;**
- i) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;**
- j) Sociedade Limitada - LTDA, entre outras modalidades, com matriz e/ou matriz e filial, além de quaisquer outros habilitados juridicamente para a prestação do serviço.**

8.14.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviço da instrutora Ana Paula Araújo de Lira, expedido pela Fundação Joaquim Nabuco, nos termos do art. 74, inciso III, f), da Lei n.º 14.133/2021.

8.14.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Qualificação Econômica - Financeira

8.15.1 Não se aplica.

8.16. Qualificação Técnica

8.16.1. Declaração que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UGR -

PT -

PI -

Fonte -

PA -

Elemento -

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Recife, 11 de setembro de 2025.

EDNA MARIA DA SILVA

Coordenadora de Ações Educativas e Comunitárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria da Silva, Servidor(a)**, em 15/09/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6145233** e o código CRC **2C5CA3C9**.